

COMPROMISSO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

Companhia de Assistência

Assembleia Geral

Visitantes

Mesa do

Eleveres e Eleições

112
CMP2.3.15.14

FUNDADOR



Poulin
21.5.21

DOM JOAQUIM JOSÉ VIEIRA

COMPROMISSO DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

DA FUNDAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1.º — A Irmandade de Misericórdia de Campinas, fundada sob o patrocínio de Nossa Senhora da Boa Morte com o nome de Santa Casa de Misericórdia, funcionando em hospital provisório, desde 29 de Novembro de 1871, e constituída de direito a 20 de Fevereiro de 1876, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reger-se-á por êste COMPROMISSO.

ARTIGO 2.º — O prazo de duração da Irmandade é indeterminado.

ARTIGO 3.º — A sede e fôro da Irmandade serão nesta cidade de Campinas.

DOS FINS

ARTIGO 4.º — Os fins da Irmandade são:

a) — Prestação de assistência médico-hospitalar aos indigentes do Município de Campinas, observadas as possibilidades orçamentárias, reservado, porém, pelo menos um têrço dessas disponibilidades orçamentárias, para o apontado objetivo;

b) Exercer outras modalida-

des de filantropia, a critério exclusivo da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único — A título excepcional, estender-se-á a assistência prevista na alínea "a", supra, aos indigentes originários de outros municípios.

ARTIGO 5.º — Para a realização de seus objetivos, a Irmandade manterá, além da Santa Casa de Misericórdia, e do Hospital Irmãos Penteado, outros departamentos e dependências que se tornarem necessários.

Parágrafo Único — Só a Mesa Administrativa poderá criar, regulamentar ou suprimir departamentos ou dependências.

ARTIGO 6.º — Entre outras, serão as seguintes as modalidades básicas de assistência, que podem ser prestadas pela Irmandade:

- a) — internação hospitalar;
- b) — serviços médicos, inclusive em ambulatórios;
- c) — socorros farmacêuticos;
- d) — serviços dentários aos indigentes internados;
- e) — análises clínicas e anatomo-patológicas;
- f) — exames radiológicos;
- g) — pediatria, maternidade e berçário;

h) — serviços de hematologia e

i) — assistência a meninas órfãs.

ARTIGO 7.º — A regulamentação dos serviços mantidos pela Irmandade será disciplinada em Regimento Interno aprovado pela Mesa Administrativa. Nesse regimento dispor-se-á, igualmente, sobre a execução deste Compromisso.

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 8.º — A Irmandade de Misericórdia de Campinas compõe-se de pessoas de ambos os sexos, nela admitidas sob a denominação de Irmãos.

Parágrafo 1.º — O título de Irmão só poderá ser conferido àquele que, sendo católico, fôr moralmente idôneo;

Parágrafo 2.º — Ficam vedadas a remuneração da Diretoria e a distribuição de lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 9.º — Haverá tres categorias de Irmãos: remidos, benfeitores e beneméritos.

Parágrafo 1.º — A Mesa Administrativa fixará, anualmente, o valor da taxa de remissão a que estarão sujeitos os Irmãos remidos, fixando também o valor dos donativos que à Irmandade devem ser feitos, para a concessão dos títulos de "Irmão Benfeitor" e "Irmão Benemérito".

Parágrafo 2.º — O título de "Irmão Benfeitor" poderá ser concedido, mediante aprovação da Mesa Administrativa, a todos aquêles que tenham prestado à Irmandade:

a) — serviços relevantes.

ARTIGO 10.º — A admissão de Irmãos na categoria de remidos e benfeitores, está subordinada à aprovação da Mesa Administrativa, por maioria de votos dos mesários presentes; será precedida de requerimento ou proposta assinada por outro Irmão, em que se mencionarão o nome, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a residência e a religião do proposto, além de parecer favorável de uma comissão de três membros, nomeados pelo Irmão Provedor.

Parágrafo 1.º — A concessão do título de "Irmão Benemérito" compete à Assembléia Geral, pelo voto de três quartas partes dos presentes; será precedida de proposta aprovada pela Mesa Administrativa, pelo voto de, pelo menos, dois têtços dos mesários presentes à sessão;

Parágrafo 2.º — Retrato à óleo do homenageado, com o título de "Irmão Benemérito", ainda que em caráter póstumo, figurará na galeria dos grandes vultos da instituição, à mostra no Salão Nobre da Irmandade, se assim decidir a Assembléia Geral.

ARTIGO 11.º — Será imposta pela Mesa Administrativa a pena de exclusão, assegurado o direito de defesa, ao Irmão que:

a) — for condenado por crime infamante, por sentença passada em julgado.

b) — por má fé ou negligência, devidamente comprovadas, causar prejuízo à Irmandade ou de qualquer forma a desacreditar;

c) — se locupletar, direta ou indiretamente, de dinheiro, bens e outros valores ou se beneficiar, em proveito pessoal, de serviços da Irmandade;

Parágrafo 1.º — Os bens porventura extraviados serão reavidos judicialmente;

Parágrafo 2.º — O Irmão excluído não terá direito de reaver as importâncias que houver pago como donativos à Irmandade;

Parágrafo 3.º — Em qualquer dos casos de exclusão, a Mesa agirá sempre mediante representação do Irmão Provedor ou de, pelo menos, cinco de seus membros;

Parágrafo 4.º — Enquanto não concluído o processo de exclusão, de que cogita este artigo, não se apreciará pedido de exoneração voluntária, que eventualmente tenha sido formulado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 12.º — São direitos dos Irmãos:

a) — votar e ser votado para a Mesa Administrativa após carência de seis meses de sua inclusão no quadro;

b) — comparecer às sessões da Mesa Administrativa, não

sendo secretas, fazendo indicações e discutindo-as, sem direito a voto;

c) — propor a admissão de Irmãos;

d) — denunciar, ao Irmão Provedor ou à Mesa Administrativa, as irregularidades de que tiver conhecimento;

e) — requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos deste Compromisso;

f) — representar à Mesa Administrativa ou à Assembléia Geral sobre medidas úteis à Irmandade;

g) — dispor, gratuitamente, a critério da Mesa Administrativa, de assistência hospitalar, médica e farmacêutica, em acomodação especial, quando impossibilitado de fazer face às despesas com seu tratamento;

h) — convocar, por edital, pela imprensa local, com 15 dias de antecedência e, no mínimo, por 20 Irmãos, a Assembléia Extraordinária, quando o pedido não tenha sido atendido pela Mesa Administrativa, dentro de trinta dias de sua apresentação e na forma do artigo 28 parágrafo 13.º. A convocação e a petição, que a antecede, indicarão claramente o seu objetivo.

Parágrafo Único — O Irmão que aceitar o emprêgo ou função remunerada pela Irmandade terá suspenso os direitos reconhecidos aos Irmãos em geral, enquanto perdurar essa situação.

ARTIGO 13.º — São deveres dos Irmãos:

deveres de Irmãos

a) — assistir às reuniões da Assembléia Geral e às da Mesa Administrativa, quando desta fizerem parte, estando presentes às suas deliberações;

b) — exercer com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

c) — promover o engrandecimento e a prosperidade da Irmandade;

d) — pagar as taxas devidas;

e) — cumprir e fazer observar êste Compromisso.

ARTIGO 14.º — Os Irmãos não respondem pelas obrigações sociais da Irmandade.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 15.º — O patrimônio da Irmandade é constituído de bens imóveis, móveis, direitos, títulos, legados, doações e de tudo aquilo que apresente valor pecuniário.

ARTIGO 16.º — A Mesa Administrativa deliberará sôbre a aplicação dos recursos disponíveis.

ARTIGO 17.º — Os bens da Irmandade só poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária; suas construções ou reconstruções, obrigatoriamente, fazer-se-ão mediante orçamento prévio e verificação de recursos para os empreendimentos aprovados pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 18.º — Os valores mobiliários e as importâncias em dinheiro serão depositados em estabelecimentos bancários.

ARTIGO 19.º — A Irmandade

não poderá emprestar dinheiro ou valores do seu patrimônio. Também não fornecerá avais e fianças.

ARTIGO 20.º — A Mesa Administrativa poderá fazer inversões e reinversões de valores, contanto que o produto respectivo retorne ao patrimônio da Irmandade.

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 21.º — A Irmandade será administrada por uma Mesa Administrativa composta de trinta (30) mesários, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos.

Parágrafo 1.º — Considerar-se-ão empossados os eleitos presentes à Assembléia Geral; os demais empossar-se-ão perante a própria Mesa, na primeira reunião a que comparecerem;

Parágrafo 2.º — Não podem servir, conjuntamente, na Mesa Administrativa, os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Parágrafo 3.º — Os médicos, em serviço nos hospitais da Irmandade, não poderão fazer parte da Mesa Administrativa, assim como não o poderão fazer os componentes remunerados da administração. A critério do Irmão Provedor, poderão o Diretor Clínico e o Administrador assistir às reuniões para informar sôbre assuntos referentes à parte médica ou administrativa, sem direito a voto;

Parágrafo 4.º — Integrará a Mesa Administrativa, em ho-

menagem ao fundador da Irmandade, Dom Joaquim José Vieira, um sacerdote católico observadas as exigências do presente Compromisso;

Parágrafo 5.º — Eleitos os mesários, o mais idoso presidiará à primeira reunião da Mesa Administrativa.

ARTIGO 22.º — Para facilitar o bom andamento dos trabalhos da Irmandade, a Mesa, recém eleita, poderá convocar membros da Mesa anterior.

ARTIGO 23.º — Considerar-se-á vago o lugar do mesário que.

a) — não tomar posse, sem justificativa aceita, em uma das três primeiras reuniões da Mesa;

b) — faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Mesa.

ARTIGO 24.º — As vagas de mesários, que se verificarem durante o triênio, serão preenchidas por intermédio de eleição procedida pela própria Mesa.

ARTIGO 25.º — O mandato da Mesa se extingue com a posse da que a suceder.

X ARTIGO 26.º — A Mesa Administrativa reunir-se-á, quando convocada pelo Irmão Provedor ou por 10 (dez) mesários conjuntamente.

Parágrafo 1.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos que comparecerem à sessão;

Parágrafo 2.º — A votação poderá ser simbólica ou nominal, e, por escrutínio secreto,

se fôr requerido por algum membro da Mesa;

Parágrafo 3.º — Não poderão votar os membros da Mesa que tiverem interesse, direto ou indireto, no assunto em discussão;

Parágrafo 4.º — O Membro da Mesa poderá deixar de votar, declarando-se suspeito ou impedido;

Parágrafo 5.º — Os mesários serão convocados, individualmente, para as sessões;

X Parágrafo 6.º — Os trabalhos só serão abertos com a presença mínima de doze (12) irmãos, observando-se o mesmo "quorum" para as deliberações;

Parágrafo 7.º — Em caso de renúncia coletiva da Mesa Administrativa, o Irmão Provedor ou seu substituto, convocará, imediatamente, a Assembléia Geral Extraordinária, para as deliberações pertinentes.

ARTIGO 27.º — A Mesa Administrativa, em sua primeira reunião, constituirá o seu órgão executivo, a diretoria da Irmandade, elegendo mesários para os cargos de Provedor, Vice-Provedor, Mordomo da Santa Casa, Mordomo do Hospital Irmãos Penteado, Mordomo do Patrimônio Imobiliário, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros.

Parágrafo 1.º — Os diretores além dos seus deveres específicos, deverão comparecer e participar de todas as deliberações da Mesa Administrativa;

Parágrafo 2.º — O mandato da diretoria coincidirá com o mandato da própria Mesa.

Mesa Administrativa

DA COMPETÊNCIA DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 28.º — Compete à Mesa:

Parágrafo 1.º — Cumprir e fazer cumprir o presente Compromisso e resoluções da Assembléia Geral;

Parágrafo 2.º — Examinar os balanços gerais, acompanhados de parecer da auditoria, aprovando-os ou não, conforme o caso, bem como, na última reunião do triênio, o relatório do Irmão Provedor, que tenha de ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 3.º — Aprovar o Regimento Interno para os departamentos e serviços mantidos pela Irmandade e para a fiel observância dêste Compromisso;

Parágrafo 4.º — Rever, eventualmente, a contratação de serviços pessoais;

Parágrafo 5.º — Deliberar sobre a aquisição de bens duráveis e responsabilidades contratuais de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, inclusive sobre a aquisição, construção e reconstrução de bens imóveis.

Parágrafo 6.º — Aprovar o orçamento e plantas das obras que a Irmandade venha a executar;

Parágrafo 7.º — Propor à Assembléia Geral os nomes de pessoas que tenham prestado serviços relevantes, de valor

inestimável, à Irmandade e devam, por isso, merecer o título de "Irmão Benemérito";

Parágrafo 8.º — Rever, emendar e aprovar o orçamento da receita e da despesa que fôr apresentado pelo Irmão Provedor;

Parágrafo 9.º — Interpretar o presente Compromisso;

Parágrafo 10.º — Representar aos poderes públicos ou às entidades privadas, sobre matéria relevante de interesse da Irmandade;

Parágrafo 11.º — Decidir sobre contrato de serviços, dispensa ou substituição de comunidades religiosas;

Parágrafo 12.º — Decidir sobre legados condicionais;

Parágrafo 13.º — Resolver dentro de 30 dias da data do recebimento, de requerimento, sobre convocação da Assembléia Geral requerida por vinte (20) Irmãos, no mínimo;

Parágrafo 14.º — Nomear comissões para fins especiais de interesse da Irmandade;

Parágrafo 15.º — Resolver soberanamente as divergências entre diretores, e julgar qualquer Irmão que fôr acusado perante a Irmandade, havendo, de sua decisão, recurso para a Assembléia Geral.

DA COMPETÊNCIA DO MESÁRIO

ARTIGO 29.º — Ao Mesário compete:

Parágrafo 1.º — Assistir a tôdas as reuniões da Mesa Administrativa, tomar parte na discussão, dar o seu voto, de acôrdo com os interêsses da Irmandade;

Parágrafo 2.º — Aceitar e desempenhar as comissões para as quais fôr designado pelo Irmão Provedor, salvo motivo justo;

Parágrafo 3.º — Substituir e auxiliar os diretores, quando designado pelo Irmão Provedor;

Parágrafo 4.º — Visitar as instalações hospitalares, conforme a escala organizada pelo Irmão Provedor, e sempre que assim desejar fazê-lo, comunicando a êste, ao Irmão Mordomo ou à Mesa Administrativa, o que observar.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

ARTIGO 30.º — Ao Irmão Provedor compete:

Parágrafo 1.º — Presidir às reuniões da Mesa Administrativa e às Assembléias Gerais;

Parágrafo 2.º — Determinar a convocação dos membros da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais;

Parágrafo 3.º — Empossar os membros da Mesa não empossados pela Assembléia Geral, bem como os convocados em substituição aos eleitos;

Parágrafo 4.º — Ter sob sua direção suprema todos os serviços mantidos pela Irmandade;

Parágrafo 5.º — Organizar

os serviços da Irmandade, nomeando administrador hospitalar, ouvida a Mesa Administrativa;

Parágrafo 6.º — Nomear, suspender e demitir aquêles que prestem, a qualquer título, serviços à Irmandade;

Parágrafo 7.º — Dar andamento aos negócios urgentes da Irmandade, ficando suas decisões e providências sujeitas à ratificação da Mesa, quando fôr o caso;

Parágrafo 8.º — Assinar as atas das sessões;

Parágrafo 9.º — Organizar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte, sujeitando-o à aprovação da Mesa;

Parágrafo 10.º — Assinar, com o Irmão Secretário e o Irmão Tesoureiro, os diplomas dos Irmãos;

Parágrafo 11.º — Nomear comissões para tratar de assuntos de interesse da Irmandade;

Parágrafo 12.º — Providenciar sôbre os socorros solicitados pelos Irmãos, fazendo a devida comunicação, na primeira sessão da Mesa;

Parágrafo 13.º — Dar seu voto somente em caso de empate;

Parágrafo 14.º — Cumprir e fazer cumprir tôdas as resoluções da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;

Parágrafo 15.º — Autorizar a prestação de assistência às meninas órfãs;

Arquiteto

Parágrafo 16.º — Movimentar fundos bancários da Irmandade, assinando cheques conjuntamente com o Irmão Tesoureiro;

Parágrafo 17.º — Prestar esclarecimentos e informações aos Irmãos;

Parágrafo 18.º — Estabelecer normas referentes à interação hospitalar;

Parágrafo 19.º — Representar a Irmandade ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo 20.º — Transigir, renunciar direitos, hipotecar, alienar ou empenhar bens da Irmandade, observadas as aprovações previstas neste Compromisso, da Mesa Administrativa ou da Assembléia Geral;

Parágrafo 21.º — Apresentar balanço anual e, em cada triênio, relatório circunstanciado dos seus atos, acompanhado de quadros demonstrativos;

Parágrafo 22.º — Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimentos bancários, valores da Irmandade;

Parágrafo 23.º — Receber das repartições competentes juros, dividendos, subvenções e outras quaisquer quantias pertencentes à Irmandade;

Parágrafo 24.º — Estabelecer obrigações contratuais dentro dos limites de suas atribuições, previstas neste Compromisso;

Parágrafo 25.º — Rubricar os livros de atas e de presenças das sessões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral.

ARTIGO 31.º — Ao Irmão Vi-

ce-Provedor compete auxiliar o Irmão Provedor e substituí-lo em suas faltas e em seus impedimentos.

ARTIGO 32.º — Aos Irmãos Mordomos compete supervisionar amplamente os serviços de seu encargo, como auxiliares imediatos da Provedoria, e executar suas deliberações e as da Mesa Administrativa.

Parágrafo 1.º — Substituem os Irmãos Mordomos, nas suas faltas e impedimentos, os Irmãos Mesários que forem designados para essas funções, pela Mesa Administrativa, mediante proposta do Irmão Provedor;

Parágrafo 2.º — A Mesa poderá criar, na medida das necessidades, novas mordomias com outras atribuições.

ARTIGO 33.º — Ao Irmão Primeiro Secretário compete:

Parágrafo 1.º — Redigir e assinar com o Irmão Provedor as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral, procedendo sua leitura após a abertura da sessão;

Parágrafo 2.º — Convocar, por ordem do Irmão Provedor, as reuniões da Mesa e das Assembléias;

Parágrafo 3.º — Ter o arquivo em perfeita ordem;

Parágrafo 4.º — Conservar em dia os livros de atas e os demais de sua atribuição;

Parágrafo 5.º — Apresentar nas sessões da Mesa, quando solicitado, os livros a seu cargo;

Parágrafo 6.º — Assinar com o Irmão Provedor e o Irmão Tesoureiro, os diplomas de Irmãos.

ARTIGO 34.º — Ao Irmão Segundo Secretário compete:

Parágrafo 1.º — Substituir o Irmão Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;

Parágrafo 2.º — Conservar em dia o livro de matrícula dos Irmãos e os registros referentes aos "Irmãos Benfeitores" e "Irmãos Beneméritos".

ARTIGO 35.º — Ao Irmão Primeiro Tesoureiro compete:

Parágrafo 1.º — Arrecadar e depositar numerário e valores da Irmandade em estabelecimentos bancários de sua escolha, mas aprovada pelo Irmão Provedor;

Parágrafo 2.º — Sacar desses estabelecimentos bancários, as quantias necessárias para ocorrer às despesas, mediante cheque que assinará juntamente com o Irmão Provedor;

Parágrafo 3.º — Movimentar os demais valores mediante autorização do Irmão Provedor;

Parágrafo 4.º — Superintender a tesouraria e a contabilidade da Irmandade, fiscalizando permanentemente documentos e papéis e providenciando para que a escrituração contábil seja mantida em dia;

Parágrafo 5.º — Assinar com o Irmão Provedor e o Irmão Primeiro Secretário os diplomas de Irmãos;

Parágrafo 6.º — Fazer um relatório da situação econômi-

ca e movimento financeiro, durante o triênio, afim de ser apresentado à ASSEMBLÉIA GERAL, com relatório do Irmão Provedor;

Parágrafo 7.º — Entregar ao seu sucessor tudo o que estiver a seu cargo, acompanhado de inventário, que será redigido em duas vias, por ambos assinado;

Parágrafo 8.º — Propor ao Irmão Provedor a contratação de contador de sua confiança;

Parágrafo 9.º — Fazer seguros necessários à salvaguarda do patrimônio da Irmandade, em seguradoras de comprovada idoneidade, com aprovação do Irmão Provedor e ouvida a Mesa quanto à escolha;

Parágrafo 10.º — Entregar ao Irmão Provedor, mensalmente, um balancete e os balanços semestrais e anuais, dêstes dando conhecimento à Mesa.

ARTIGO 36.º — Compete ao Irmão Segundo Tesoureiro:

Parágrafo 1.º — Substituir o Irmão Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Parágrafo 2.º — Exercer as atribuições que o Irmão Primeiro Tesoureiro lhe delegar, com aprovação do Irmão Provedor.

DO CAPELÃO

ARTIGO 37.º — A Irmandade terá um Capelão indicado pelo Irmão Provedor e nomeado pela autoridade Arquidiocesana, o qual será substituído quando o Irmão Provedor e a autoridade Arquidiocesana quiserem.

Assembleia Geral

ARTIGO 38.º — Compete ao Capelão:

Parágrafo 1.º — Prestar assistência aos enfêrmos recolhidos aos hospitais, que a aceitarem;

Parágrafo 2.º — Dirigir o culto religioso católico na Capela da Irmandade;

Parágrafo 3.º — Celebrar missa, diariamente, pelas intenções determinadas pelo Irmão Provedor, e por exigências de legados feitos à Irmandade;

Parágrafo 4.º — Celebrar missas de sufrágio pelas almas de Irmãos falecidos, no 7.º ou 30.º dia do falecimento, conforme fôr resolvido pelo Irmão Provedor;

Parágrafo 5.º — Promover as festividades em honra da padroeira da Irmandade, conforme programa elaborado pela Provedoria;

Parágrafo 6.º — Cumprir as demais determinações do Irmão Provedor, com referência à função que exerce.

DA COMISSÃO DE CONTAS

ARTIGO 39.º — A Comissão de Contas é um órgão fiscalizador com encargo de verificação de contas da Administração. É eleita na mesma sessão em que é eleita a Mesa Administrativa e terá igual mandato.

ARTIGO 40.º — A Comissão de Contas será composta de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, com as atribuições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1.º — Examinar ou mandar examinar por técnicos auditores de contabilidade, ou aceitar os exames dos auditores da Provedoria, todas as contas e documentos apresentados por força dêste Compromisso;

Parágrafo 2.º — Manifestar-se sôbre essas contas, em parecer escrito, apresentando-o à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Provedoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 41.º — A Assembléia Geral, ou reunião de todos os Irmãos, será convocada pelo Irmão Provedor, por meio de editais publicados pela imprensa, com oito (8) dias de antecedência, pelo menos. Poderão convocá-la vinte (20) Irmãos, na forma estatuída nos artigos 12, letras e e h, e 28, parágrafo 13.

Parágrafo Único — Caso a Mesa Administrativa não se pronuncie dentro dos trinta (30) dias estabelecidos pelo parágrafo 13.º, do Artigo 28, os petionários poderão reunir-se em Assembléia Geral, depois da convocação pela imprensa, na forma dêste Compromisso.

ARTIGO 42.º — A Assembléia Geral poderá funcionar, em primeira convocação estando presentes trinta (30) Irmãos, pessoalmente.

Parágrafo 1.º — Não se instalando a Assembléia Geral em primeira convocação, no dia e hora designados, por falta de número, reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois;

Parágrafo 2.º — Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Irmãos que estiverem quites com a Irmandade, decorridos seis (6) meses de sua admissão;

Parágrafo 3.º — Não serão admitidos votos por procuração;

Parágrafo 4.º — Quando a segunda convocação fôr para o mesmo dia, não poderão ser tomadas deliberações sobre alienação ou oneração de bens.

ARTIGO 43.º — Reunida a Assembleia Geral, esta só tomará conhecimento dos assuntos para os quais fôr convocada.

ARTIGO 44.º — A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Irmão Provedor ou por quem suas vêzes fizer, sendo que as respectivas decisões serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que fôr exigida a maioria especial.

ARTIGO 45.º — Haverá um livro especial para as atas da Assembleia Geral e outro da presença, ambos com termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados pelo Irmão Provedor.

Parágrafo 1.º — No livro de Atas será lavrada a ata de cada sessão da Assembleia Geral, que será assinada pelo Irmão Secretário, que a lavrar, e referendada pelo Irmão Provedor, com a data da aprovação;

Parágrafo 2.º — No livro de presença serão lançadas as assinaturas dos Irmãos presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO 46.º — Haverá uma sessão ordinária da Assembleia

Geral, trienalmente, e tantas sessões extraordinárias quantas o Irmão Provedor convocar, quer espontaneamente, quer por deliberação da Mesa Administrativa.

ARTIGO 47.º — A sessão da Assembleia Geral será realizada até 31 de Março, para os seguintes fins:

a) — apresentação do relatório do Irmão Provedor, aprovado pela Mesa Administrativa;

b) — leitura, discussão e aprovação do parecer da Comissão de Contas;

c) — eleição da Mesa Administrativa;

d) — eleição da Comissão de Contas;

e) — outros assuntos constantes do Edital de Convocação.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 48.º — Compete à Assembleia Geral:

Parágrafo 1.º — Eleger a Mesa Administrativa e a Comissão de Contas, empossando os atos presentes;

Parágrafo 2.º — Julgar os atos da Mesa Administrativa constantes do relatório apresentado pelo Irmão Provedor, ou levados diretamente ao seu conhecimento, por vinte (20) Irmãos ou por cinco (5) Irmãos Mesários;

Parágrafo 3.º — Discutir a demonstração da receita e despesa, o balanço geral e o parecer da Comissão de Contas, aprovando-os, ou não;

competência de Assembleia

Parágrafo 4.º — Adotar as resoluções que julgar conveniente ao interesse e ao progresso da Irmandade;

Parágrafo 5.º — Reformar o presente Compromisso, pela forma que julgar conveniente, sem alterar os fins para os quais foi criada a Irmandade. Serão consideradas aprovadas as alterações que reunirem, no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos presentes à Assembléia, ressalvado o disposto no Artigo 41;

Parágrafo 6.º — Conferir o título de "Irmão Benemérito" à pessoa que julgar merecedora de tal distinção;

Parágrafo 7.º — Revogar tôdas as deliberações da Mesa que forem contrárias a êste Compromisso e às suas resoluções;

Parágrafo 8.º — Resolver sôbre a criação de novos estabelecimentos;

Parágrafo 9.º — Autorizar a alienação de imóveis cuja conservação não convenha aos interesses da Irmandade. Resolver sôbre a aplicação do respectivo produto e dar em garantia bens necessários à manutenção e custeio de seus estabelecimentos.

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 49.º — A Assembléia Geral elegerá os membros da Mesa Administrativa, sem lhes discriminar os cargos. Os eleitos, em sua primeira reunião, sob a presidência do membro mais idoso, procederão à desig-

nação das funções de cada um, por eleição.

Parágrafo 1.º — Só poderão ser eleitos para os cargos de Irmãos Mesários os candidatos cujos nomes constem de chapas devidamente registradas, perante a Secretaria, até dez (10) dias anteriores à realização das eleições;

Parágrafo 2.º — As chapas, para os fins prescritos no parágrafo anterior, terão que ser apresentadas pela Provedoria ou, no mínimo, por dez (10) Irmãos;

Parágrafo 3.º — Os candidatos deverão manifestar, de forma expressa, mediante assinaturas, o seu assentimento à inclusão dos seus nomes nas chapas eleitorais;

Parágrafo 4.º — A Secretaria, para conhecimento dos interessados, diligenciará no sentido de afixar, imediatamente, no lugar de costume, as chapas registradas;

Parágrafo 5.º — Resselvado o disposto no artigo 41.º a Assembléia Geral será convocada para eleição, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 50.º — Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á à apuração, considerando-se eleita a chapa mais votada.

Parágrafo 1.º — São permitidas reeleições;

Parágrafo 2.º — Em caso de empate, o Irmão Provedor convocará, imediatamente, nova Assembléia Geral, mantidos os registros de chapas, observado o Compromisso.

ARTIGO 51.º — Terminada a eleição, será dada posse, imediatamente, aos Irmãos eleitos que estiverem presentes. Os que estiverem ausentes tomarão posse perante a Mesa Administrativa.

Parágrafo 1.º — A votação será feita por escrutínio secreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52.º — Não poderão ser desviados das respectivas aplicações os fundos doados com destino determinado, observado o artigo 28, parágrafo 12.

ARTIGO 53.º — A Irmandade não poderá celebrar contratos, salvo o de mandato, com membro algum da Mesa Administrativa ou da Comissão de Contas, exceto por deliberação da Mesa.

ARTIGO 54.º — A extinção da Irmandade só será considerada aprovada, através de Assembléia Geral, se a proposta de extinção tiver os votos de setenta e cinco por cento (75%) dos Irmãos.

Parágrafo Único — Se o número fixado não fôr alcançado na primeira, nem na segunda Assembléia, convocada para tal fim, uma terceira será convocada, deliberando-se com qualquer número.

ARTIGO 55.º — Em caso de extinção da Irmandade, o patrimônio reverterá para outra entidade congênere, de fins filantrópicos de Campinas, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério da Assembléia de extinção.

ARTIGO 56.º — Comemorar-se-á todos os anos, em 15 de Agosto, o Dia da Excelsa Padroeira da Irmandade, Nossa Senhora da Boa Morte.

ARTIGO 57.º — O ano Financeiro da Irmandade começará a 1.º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro.

ARTIGO 58.º — Este Compromisso só poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 75% dos Irmãos presentes à Assembléia Geral, e vigorará a partir de sua aprovação, respeitados os mandatos em vigor.

— PROVIDORES —

Dom Joaquim José Vieira	1871	—	1883
Padre Francisco de Abreu Sampaio	1883	—	1887
Major Antonio Luiz Rodrigues	1887	—	1891
Dr. Francisco Augusto Pereira Lima	1891	—	1893
Sr. Bento Quirino dos Santos	1893	—	1914
Cel. Manuel de Moraes	1914	—	1926
Dr. Antonio Alvares Lobo	1926	—	1934
Sr. Claudio Celestino de Toledo Soares	1934	—	1936
Dr. Lino de Moraes Leme	1936	—	1948
Sr. Bento de Souza Moraes	1948	—	1957
Dr. Lafaiete Alvares de Souza Camargo	1957	—	1957
Com. Celso Maria de Mello Pupo	1957	—	1964
Gal. João Carlos Betim Paes Leme	1964	—	atual

**IRMÃOS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1.971
E APROVARAM A REFORMA DESTE COMPROMISSO**

MESÁRIOS

General João Carlos Betim Paes Leme
Alfredo Aquino de Oliveira
Alberto Pinto de Carvalho
Dr. Avelino Valente do Couto
Dr. Adalberto Von Zuben
Benedito da Cruz Passos
Comendador Celso Maria de Mello Pupo
Cícero Soares de Moraes
Dr. Eduardo de Almeida
Francisco Nicolau Purchio
Dr. Gustavo Orsolini
Dr. José Passos Maia
João Vedovelo
João Jacinto
Professor Messias Gonçalves Teixeira
Manoel Henriques
Dr. Mario Camargo Penteadado
Dr. Rubens Duarte Segurado
Comendador Theodoro de Souza Campos Junior
Dr. Vicente Paschoal Junior

Reforma aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 1.971, conforme consta de fls. 57v. a fls. 60 do livro de Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Irmandade de Misericórdia de Campinas, averbada em 11 de fevereiro de 1.972 á margem da Inscrição de Pessoa Jurídica n.º 328, no livro A, fls. 37, de 14 de maio de 1.940 no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

Mantenedora da Santa Casa, Hospital Irmãos Penteadado e Funerária David
Rua Benjamim Constant, n.º 1.1657 — C.G.C. 46.045.290/001
Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 49.811 de 31 de dezembro de 1.960
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 4.066 de 13 de dezembro de 1.971
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual de 21 de dezembro de 1.971, publicada no D.O. de 22 de dezembro de 1.971.
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos do Conselho Nacional de Serviço Social (Proc. n.º 244.803/70)
Registrada na Coordenadoria de Assistência Hospitalar sob o n.º 1.032

IRMÃOS QUE COMPARECERAM A ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1971
E APROVARAM A REFORMA DESTE COMMISSO

~~MESSIAS~~
~~Guilherme Campos~~
~~Alcides de Oliveira~~
~~Alcides de Oliveira~~
~~(42 30 28 28) nº 274~~

Frutas 52-21-92

Guilherme Campos, res. D. Silva
81-52-55

Baqueli 52-25-92

Leonor 52-40-51

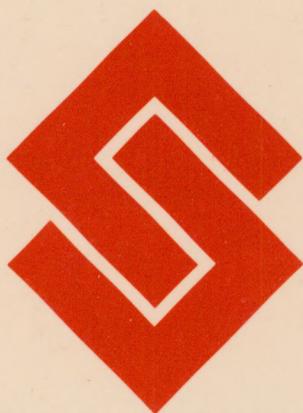
Cast Campos - 8-79-97

8-35-52

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

Registro na Coordenadoria de Assistência Hospitalar sob o nº 1.032
Serviço Social (Proc. nº 244.803/70)
Cartão de Entidade de Fins Filantrópicos do Conselho Nacional de
de 1.971, publicadas no D. O. de 22 de dezembro de 1.971.
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Estadual de 21 de dezembro
de dezembro de 1.971
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.088 de 13 de
de dezembro de 1.980
Declaração de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 48.871 de 21
Rua Benjamin Constant, nº 1.1827 — C. G. C. 48.045.280/001
Mantenedora da Santa Casa, Hospital Imenes Pentead e Funerária David

8/15/71
5/27/71
Bo
1/3



SANTA CASA
CAMPINAS - SP